



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1 Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Militar, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Militar	meses	R\$ 1.130,65	R\$ 13.567,80

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.415, de 28 de abril de 2023.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.567,80 (treze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem como objetivo locar imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Militar, justifica-se tal contratação devido a Administração não possuir espaço para atender a esta demanda, sendo necessário o aluguel para este fim em um lugar de fácil acesso.

3.2 O objeto da contratação ainda não está incluído no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos do planejamento.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Secretaria é a contratação por inexigibilidade, nos parâmetros do artigo 31 da lei federal Nº 13019, de 2014 onde: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade: Espaço físico amplo e adequado para o funcionamento da Delegacia de Polícia Militar; Localização acessível e de fácil alcance para a comunidade; Infraestrutura elétrica e hidráulica em boas condições de funcionamento; Conformidade com normas de segurança e regulamentos municipais. Dos padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto: Boas condições estruturais do imóvel, sem problemas graves de infiltração, rachaduras ou deterioração; Ambientes bem iluminados e ventilados; Acabamento de qualidade nas áreas de uso comum; Possibilidade de adaptação para atender às necessidades específicas da Delegacia de Polícia Militar.

5.2. A contratada deverá apresentar os documentos necessários ao processo que deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio. Não serão autenticados documentos de cópias autenticadas. Documentos esses que comprovem a qualificação técnica, devendo ser os seguintes:

- Registro de Imóvel;
- Comprovante de residência;
- Documento pessoal do proprietário;
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Estadual;
- FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

-CNDT (Trabalhista);

-Certidão de falência e concordata;

5.3. O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.4. A contratação será realizada por um período de 12 meses, podendo ou não ser renovada, levando em conta o INPC.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput):
SECRETÁRIO OU SERVIDOR DESIGNADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

6.6.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município.

6.14 Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida no SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de empresa ou representante comercial exclusivos.

Das exigências de habilitação

7.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

7.2.1 Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.6 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.003.000 06 181 0005 2.025 3.3.90.39.00

Ficha: 068 Fonte: 1500000 (Recusos Não Vinculados de Impostos)

10.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. - DO PAGAMENTO

8.1 – Os prazos de que trata o item 8.1 serão limitados a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.520, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

§ 2º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do “caput” serão reduzidos pela metade.

§ 3º. O prazo de que trata o inciso I do “caput” e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do “caput” e o § 2º deste artigo.

§ 5º. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.2 - O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou boleto bancário, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Caso o fornecedor deseje receber por meio de conta de outro banco deverá arcar com a tarifa TED/DOC desta operação.

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.5 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Município de Prados, 29 de abril de 2024.

Eduardo Geraldo Ferreira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2024

O Secretário de Administração do Município de Prados/MG, no uso de suas funções, vem manifestar-se sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Militar.

1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1 Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Militar, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Militar	meses	R\$ 1.130,65	R\$ 13.567,80

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.415, de 28 de abril de 2023.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.567,80 (treze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem como objetivo locar imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Militar, justifica-se tal contratação devido a Administração não possuir espaço para atender a esta demanda, sendo necessário o aluguel para este fim em um lugar de fácil acesso.

3.2 O objeto da contratação ainda não está incluído no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos do planejamento.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Secretaria é a contratação por inexigibilidade, nos parâmetros do artigo 31 da lei federal Nº 13019, de 2014 onde: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade: Espaço físico amplo e adequado para o funcionamento da Delegacia de Polícia Militar; Localização acessível e de fácil alcance para a comunidade; Infraestrutura elétrica e hidráulica em boas condições de funcionamento; Conformidade com normas de segurança e regulamentos municipais. Dos padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto: Boas condições estruturais do imóvel, sem problemas graves de infiltração, rachaduras ou deterioração; Ambientes bem iluminados e ventilados; Acabamento de qualidade nas áreas de uso comum; Possibilidade de adaptação para atender às necessidades específicas da Delegacia de Polícia Militar.

5.2. A contratada deverá apresentar os documentos necessários ao processo que deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio. Não serão autenticados documentos de cópias autenticadas. Documentos esses que comprovem a qualificação técnica, devendo ser os seguintes:

- Registro de Imóvel;
- Comprovante de residência;
- Documento pessoal do proprietário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Estadual;
- FGTS;
- CNDT (Trabalhista);
- Certidão de falência e concordata;

5.3. O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.4. A contratação será realizada por um período de 12 meses, podendo ou não ser renovada, levando em conta o INPC.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput): SECRETÁRIO OU SERVIDOR DESIGNADO.

6.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município.

6.14 Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida no SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de empresa ou representante comercial exclusivos

Das exigências de habilitação

7.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

7.2.1 Habilitação jurídica:

- j) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- k) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- l) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- m) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
n) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

o) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

p) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

q) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

r) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

i) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

l) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.003.000 06 181 0005 2.025 3.3.90.39.00

Ficha: 068 Fonte: 1500000 (Recusos Não Vinculados de Impostos)

8.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 – Os prazos de que trata o item 8.1 serão limitados a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

§ 1º. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.520, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do “caput” serão reduzidos pela metade.

§ 3º. O prazo de que trata o inciso I do “caput” e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do “caput” e o § 2º deste artigo.

§ 5º. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.2 - O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou boleto bancário, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Caso o fornecedor deseje receber por meio de conta de outro banco deverá arcar com a tarifa TED/DOC desta operação.

9.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.5 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do contratado.

Município de Prados, 29 de abril de 2024.

Eduardo Geraldo Ferreira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril de 2024, autuei as requisições e documentos que seguem dando a numeração de processo sob o nº 031/2024, Inexigibilidade nº 006/2024, e procedi a publicação nos termos do § único art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Eu, Anaeslen Riane das Dores Gonçalves, Agente de Contratação Municipal, nomeado pela Portaria nº 9.502/24 de 01 de abril de 2024.

**Anaeslen Riane das Dores Gonçalves
Agente de Contratação Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto:

Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Militar.

Valor estimado:

O valor total será de R\$ 13.567,80 (treze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado, numerado e AUTORIZO a sua abertura, observando ao disposto do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de abril de 2000, declaro que a despesa tenha adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Léster Rezende Dantas Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

AUTORIZAÇÃO

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Militar.

Fundamento: inciso V do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021

Empresa: CARMEN MARIA DE MELO HEIMOVSKI

CPF nº: 133.810.86-68

Valor Total: R\$ 13.567,80 (treze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

Dotação: 02.003.000 06 181 0005 2.025 3.3.90.39.00

Ficha: 068 Fonte: 1500000 (Recusos Não Vinculados de Impostos)

Considerando não haver previsão de contratação de objeto semelhante no presente exercício;

Considerando que a presente contratação não supera o limite previsto no art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021;

Considerando que a escolha do contratado baseou-se na menor proposta apresentada;

Considerando que nenhuma empresa manifestou interesse em apresentar propostas adicionais para contratação direta do referido objeto;

Nos termos da Lei, aprovo o Termo de Referência apresentado, e, ante a melhor proposta apresentada, regularidade fiscal e Parecer Jurídico apresentado, **AUTORIZO** a contratação em epígrafe, verificada as deduções legais, caso devidas, e, observada a necessidade de cumprimento das disposições contidas no parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 quanto a publicação do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial.

Prados, 29 de abril de 2024.

Léster Rezende Dantas Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 031/2024

Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2024

O MUNICÍPIO DE PRADOS, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua José Silva Filho, n.º 11, inscrita no CNPJ 18.557.538/0001-67, torna público a Inexigibilidade n.º 006/2024, que tem por objeto: **Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Militar**. Nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, foi AUTORIZADO a contratação da empresa **CARMEN MARIA DE MELO HEIMOVSKI**, inscrita no CPF n.º 133.810.86-68. O valor total será de R\$ 13.567,80 (treze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Fundamento: Art. 74, V, da Lei 14.133/2021.

Prados, 29 de abril de 2024.

Anaeslen Riane das Dores Gonçalves
Agente de Contratação Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Memorando nº 057

Assunto: Solicitação de verificação da estimativa orçamentária - financeira

Da: Secretaria de Administração

Para: Setor de Contabilidade e Tesouraria

A Secretaria Municipal de Administração, através de seu Secretário, vem solicitar dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Militar, no valor total de R\$ 13.567,80 (treze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Atenciosamente,

Eduardo Geraldo Ferreira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Memorando nº 058

Assunto: Declaração de verificação da estimativa orçamentária - financeira

Do: Setor de Contabilidade e Tesouraria

Para: Secretaria de Administração

Referência: Inciso IV do art. 72 da Lei 14.133/2021

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, informamos que existe dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a abertura de processo licitatório para locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Militar, no valor total de R\$ 13.567,80 (treze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), encontrando-se adequada na seguinte dotação orçamentária:

02.003.000 06 181 0005 2.025 3.3.90.39.00

Ficha: 068

Fonte: 1500000 (Recusos Não Vinculados de Impostos)

Prados/MG, 29 de abril de 2024.

Tamires Cristina Pereira
Contador
Resp. pela informação orçamentária

César Murilo Ferreira
Tesoureiro
Resp. Pela informação financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo em vista a necessidade de o município contratar uma empresa para locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Militar, procedeu-se, a pedido desta Secretaria com a formalização de um processo licitatório de dispensa para este fim. A proposta selecionada foi a da empresa CARMEN MARIA DE MELO HEIMOVSKI, inscrita no CPF n.º 133.810.086-68, por ser a que melhor atende tecnicamente as necessidades desta Secretaria e do Município, mostrando-se ser a contratação mais vantajosa.

Eduardo Geraldo Ferreira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Anaeslen Riane das Dores Gonçalves
Agente de Contratação Municipal

Raíssa Roberta Torres de Melo Cruz
Equipe de Apoio

Maria Aparecida de Oliveira
Equipe de Apoio

Maria do Livramento de Melo Dinale
Equipe de Apoio